LEI N.° 3.584 DE 21/07/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CRUZ

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Orlando Krautler, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar dois Convênios com o Hospital Santa Cruz

Art. 2° - O primeiro convênio terá como objetivo a prestação de serviços de incinerações, alimentações dos funcionários do Pronto Atendimento - PA, bem como exames complementares que se fizerem necessários para atendimento de urgência e emergência.

Art. 3° - O convênio de que trata o artigo 2° desta Lei terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal terá a obrigação de repassar o valor de até R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), como pagamento dos serviços acima expostos e o Hospital deverá apresentar mensalmente comprovante dos serviços prestados para que possa ocorrer o repasse.

Art. 5° - O segundo convênio terá como objetivo o reconhecimento e repasse do valor dos laudos represados dos anos de 2000, 2001 e 2002, que serão pagos em 10(dez) parcelas mensais até completar o valor devido.

Art. 6° - A partir da 11°(décima primeira) parcela, serão pagas 10(dez) parcelas de R$ 5.000,00(Cinco mil reais) mensais, como quitação total de valores devidos pelo município em razão das Leis autorizativas de repasses anteriores.

Art. 7° - A administração comprometer-se-á em buscar junto ao Governo Estadual e Governo Federal, mecanismos de ressarcimento de tais valores.

Art. 8° - O valor referente ao art.5° da presente lei será reajustado pelo índice INPC e será retroativo a 01 de junho de 2003.

Art. 9° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários, a Lei n° 3.572/2003 e demais com o mesmo sentido.

Canoinhas/SC, 21 de julho de 2003.

NÚMERO
FOLHA

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 21/07/2003.

MARILEI DE J. PEREIRA SCHLICKMANN
Secretaria Municipal de Administração